



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA S/C LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, Centro, São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Portador do RG Nº 32.082.284-9 e CPF nº 253.924.738-57, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa TAREFA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 452, Centro - São Roque/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.335.443/0001-62, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. Samira Cristina Dulce Salvetti da Silva, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de regime de empreitada por preço global, pelos termos da Proposta da Contratada datada de 04/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços de Paisagismo nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constantes da Proposta da Contratada que é de R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, assinado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, após a verificação da execução dos serviços, objeto deste Instrumento, obedecendo ao seguinte cronograma:
- 3.1.1. A importância de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) no primeiro pagamento; e
- 3.1.2. O saldo de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), dividido em oito parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
- 3.2 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.79 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento.
- 5.1.2 A CONTRATADA será responsável, até o término de vigência do Contrato, pela manutenção das áreas externas da Câmara Municipal, nas quais houver fornecido Serviços de Paisagismo.

David *PH* *Jauary*

S



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada pela Câmara, devendo a subcontratada estar devidamente qualificada e regularizada nos termos do Contrato.
- 6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 6.3 Durante a vigência do Contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4 A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Câmara Municipal por indenizações ou ressarcimentos devidos.
- 6.5 A Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.
- 6.6 A responsabilidade da Contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro. A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a Contratada de suas responsabilidades.
- 6.7 Caberá à Contratada o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal poderá indicar para efeito de fiscalização dos serviços contratados, engenheiro, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

Flávio § *FF* *r. fawoy*



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 Havendo o inadimplemento da CONTRATADA na execução do Contrato, poderá a CONTRATANTE, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c. Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1 Na execução do presente Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Flávio & [assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem justas e Contratadas as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 01 de abril de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


SAMIRA CRISTINA D. SALVETTI DA SILVA
Sócia-Proprietária da Empresa Tarefa Assessoria
e Planejamento Agrícola Ltda.


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5


TESTEMUNHA 2
TÂNIA AP. ACUSSI MATOS SILVA
CPF nº 105.910.838-09